



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 013.233/2011-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Araguatins/TO.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1488/2012 (peça 46).
RECORRENTE: Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda.	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.1.2, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 10/4/2012 (peça 65). Data de protocolização do recurso: 24/4/2012 (peça 66). *Esclareça-se que o AR de notificação do responsável, providenciada por meio do Ofício 227/2012-TCU/SECEX-TO (peça 52) retornou com a informação de “ausente” (peça 64). Dessa forma, resta prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 67).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer o Recurso de Reconsideração , nos termos do art. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1.2, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, somente em relação à Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda. , com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU;		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 7/5/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat.	Assinatura: